



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Edital de Chamamento Público Nº 001/2026-SEDESC

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

PROCESSO SB 117.256/2025-14

PREÂMBULO

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS n.º 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que as parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.868/2013 que altera a Lei Federal nº 12.101/2009, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 134, de 28 de novembro de 2013, que versa sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO as determinações da Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente em seu Livro VI, Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.113/2017, que regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município e suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 03/2015 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as Resoluções dos demais Conselhos de Políticas Públicas Municipais pertinentes;

O Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e no Decreto Municipal nº 20.113, de 20 de setembro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

em celebrar Termo de Colaboração para a execução de serviço socioassistencial conforme descrito neste Edital.

1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Tem este a finalidade de seleção de Propostas de Intenção e Planos de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 20.113, de 20 de setembro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO E VIGÊNCIA

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto oportunizar a apresentação de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a execução de Serviços de Proteção Básica, na modalidade abaixo qualificada e em conformidade com o Referencial Técnico – Anexo I deste Edital.

2.1.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, destinado ao atendimento do público prioritário de 0 a 3 anos e suas famílias e/ou responsáveis, a ser executado em **Unidades de Atendimento Integral à Primeiríssima Infância – UAIFI**, fundamenta-se na concepção de proteção social preventiva, voltada ao fortalecimento da função protetiva das famílias, à promoção do desenvolvimento integral da criança, à prevenção de situações de risco social, negligência, violação de direitos e rompimento de vínculos familiares e comunitários, bem como à articulação de ações que favoreçam o acesso das famílias a oportunidades de capacitação, inclusão produtiva, trabalho e geração de renda, em consonância com as diretrizes do Sistema único da Assistência Social - SUAS.

O serviço deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários, de forma a complementar o trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, destinado ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos, suas famílias e/ou responsáveis, a ser executado em **Unidades de Atendimento Integral à Primeiríssima Infância – UAIFI**, consiste em serviço socioassistencial de caráter continuado, protetivo e preventivo, ofertado no período noturno, destinado ao atendimento/acolhimento noturno de crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, cujas famílias se encontram em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas cujos responsáveis exercem atividades laborais, acadêmicas ou outras obrigações em horário noturno ou com jornadas atípicas.

A execução em período noturno configura-se como resposta qualificada às dinâmicas contemporâneas de jornadas diferenciadas ou noturnas, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo proteção integral às crianças cujos responsáveis exercem atividades laborais ou acadêmicas em horários não convencionais.

2.1.2. O SCFV possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, considera-se e em situação prioritária¹ para inclusão no SCFV, crianças de 0 a 3 anos e suas famílias, especialmente aquelas com responsáveis que trabalhem ou estudem no período noturno, com jornadas diferenciadas/irregular, famílias monoparentais ou sem rede de apoio, prioritariamente inscritas no Cadastro Único.

2.1.3. Os objetivos específicos do serviço:

I – Complementar o trabalho social com famílias, prevenindo situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária de crianças na Primeiríssima Infância.

II – Garantir a proteção integral de crianças de 0 a 3 anos, por meio da oferta de cuidados/acolhimento seguro, qualificado e adequado às necessidades emocionais, biológicas e sociais, especialmente no período noturno.

III – Fortalecer a função protetiva, oferecendo suporte às famílias que exercem atividades laborais, acadêmicas ou outras obrigações em horário noturno ou com jornadas atípicas, irregulares ou precárias, reduzindo situações de sobrecarga e estresse parental.

¹ Legislação – Resolução Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

IV – Promover o acesso a benefícios, programas e serviços socioassistenciais, por meio da articulação com a rede do SUAS e demais políticas públicas, com ênfase na inclusão e atualização no Cadastro Único.

V – Desenvolver ações socioeducativas e de convivência que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças, respeitando seus ritmos, potencialidades e especificidades da faixa etária.

VI – Assegurar espaços de convivência que estimulem vínculos familiares, a socialização, o brincar e o fortalecimento de relações afetivas, solidárias e respeitadas.

VII – Identificar, priorizar e acompanhar crianças e famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, em conformidade com as normativas do SUAS e diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância.

VIII – Fomentar a articulação intersetorial entre Assistência Social, Educação, Saúde e demais políticas públicas, garantindo atendimento integrado, contínuo e protetivo.

IX – Contribuir para a redução das desigualdades sociais, assegurando igualdade de acesso a qualificação profissional, trabalho e renda, e cuidados qualificados para crianças em contextos de vulnerabilidade no período das 17h até às 23h.

X – Implementar mecanismos de monitoramento e avaliação contínua do serviço, assegurando a qualidade da execução, a efetividade das ações e o aprimoramento permanente das práticas socioassistenciais.

2.1.4. Público: Serão priorizadas crianças de 0 a 3 anos, pertencentes a famílias que atendam, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- I. Inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- III. Responsáveis que exerçam trabalho ou estudem em horário noturno, em horários diferenciados/irregulares ou em jornada estendida, incluindo trabalho informal;
- IV. Mães solo, famílias monoparentais ou sem rede de apoio;
- V. Situações de extrema pobreza, isolamento social ou vulnerabilidade social;
- VI. Crianças com deficiência, atrasos no desenvolvimento ou necessidades específicas;
- VII. Situações identificadas de risco social, negligência ou fragilização de vínculos, conforme avaliação técnica do CRAS e/ou CREAS.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

2.1.5. Local de Execução:

A execução do serviço ocorrerá em regime de gestão compartilhada entre as políticas de Assistência Social e Educação, com realização de reuniões mensais de acompanhamento e avaliações trimestrais.

O serviço será executado em imóvel, espaço e salas cedidas pelo Poder Público, devidamente regularizado, localizado na EMEB Eliana Gomes Quinonero, em ambiente acolhedor e com estrutura física adequada às normativas vigentes, instalado dentro do Complexo da Arena Caixa.

O funcionamento em período noturno demandará turno específico, com dimensionamento exclusivo de carga horária mínima de 6 (seis) horas/dia.

2.2. Prazo para Implantação: até 15 dias após a assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado a pedido, ficando a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania se manifestar quanto ao solicitado.

2.3. Formas de Acesso: O acesso ao serviço ocorrerá, prioritariamente, por encaminhamento da Rede Municipal de Ensino, pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

2.4. Abrangência: Municipal

2.5. Meta: Atender até 30 crianças de 0 a 3 anos e suas famílias e/ou responsáveis;

O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, deve pautar-se nos referenciais dos seguintes documentos: Política Nacional de Assistência Social, Resolução CNAS nº 109, de 11 de dezembro de 2009, Portaria MDS nº 134, de 28 de novembro de 2013 e Referencial Técnico - Anexo I.

2.6. Funcionamento/Periodicidade:

O atendimento Integral à Primeiríssima Infância, funcionará das 17h às 23h, de segunda a sexta-feira, podendo haver ampliação de horário, conforme diagnóstico e demanda territorial, mediante avaliação técnica e pactuação intersetorial.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV será ofertado das 10h às 20h, de acordo com o planejamento das visitas domiciliares, atividades de grupo, atendimentos individuais e/ou familiares, executadas e avaliadas em conformidade com as normativas da Política de Assistência Social, observados os eixos estruturantes e temas transversais previstos nos Cadernos de Orientação do SCFV.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Os serviços socioassistenciais possuem caráter continuado, sendo ofertados de forma ininterrupta, em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando a articulação intersetorial entre as Políticas de Assistência Social e Educação, o funcionamento do serviço no período de férias e/ou recesso escolar será objeto de estudo técnico, a partir da análise da demanda existente e da disponibilidade operacional, devendo ser considerado a previsão de pausa programada para manutenção da unidade, sem prejuízo à garantia da proteção social às famílias.

2.7. Dos valores: Os valores do termo de colaboração, descritos no quadro 1 abaixo, serão repassados conforme cronograma de desembolso proposto, destinados a gestão do Serviço de Proteção Social Básica no período de execução de 12 meses:

Quadro 1

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, destinado ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos, suas famílias e/ou responsáveis, a ser executado em Unidades de Atendimento Integral à Primeiríssima Infância – UAIFI.	Valor Repassa
Verba de Implantação (parcela única)	R\$ 150.000,00
Verba Subvenção (repassa mês)	R\$ 104.400,00

2.7.1. Verba de implantação, destina-se a aquisição de equipamentos, bens permanentes, mobiliários e insumos necessários ao início das atividades:

Os bens e equipamentos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação ao **MUNICÍPIO**.

Consideradas despesas iniciais, aquelas destinadas à:

- Exames admissionais dos funcionários que atuarão no serviço;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

-
- Aquisição de bens permanentes, equipamentos e materiais essenciais ao início de funcionamento do serviço socioassistencial;
 - Confeção de uniformes, camisetas, coletes, jalecos padronizados, com identificação visual e vínculo PMSBC/SEDESC/SUAS.

2.7.2. Verba de subvenção: destina-se a subvenção do serviço, no custeio das despesas com folha de pagamento e provisionamento, manutenção, aquisição e/ou reposição de utensílios, matérias de consumo e insumos necessários a execução do serviço:

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42 e nos artigos 45 e 46, todos da Lei federal n.º 13.019/2014.

2.7.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei federal n.º 13.019/2014.

2.8. Da Vigência: A parceria a ser celebrada terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termo de Aditamento, respeitando o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

2.8.1 A OSC proponente deverá delimitar e expressar em uma única Proposta de Intenção e Plano de Trabalho do Serviço, todo o processo técnico-operativo que pretende se estabelecer.

2.8.2. OSC deverá encaminhar uma Proposta de Intenção e Plano de Trabalho que está se propondo a executar, sob pena de desclassificação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as entidades/associações/organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem às atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. As atividades devem estar voltadas para a execução de serviços socioassistenciais tipificados, de forma permanente, contínua e planejada, de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), e nos termos do art.3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Ter inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção; e

c) Não tenha pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de São Bernardo do Campo;

d) Não será permitida a atuação em rede, sendo a OSC celebrante do Termo de Colaboração a única responsável pela execução do(s) serviço(s).

4. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração de Termo de Colaboração entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e a OSC, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos previstos no Artigo 2º da Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016:

I – Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo, conforme Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os programas, projetos e benefícios socioassistenciais;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

III – Ter o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania.

4.2. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC também deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação da Proposta e do Plano de Trabalho, no mínimo 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da Proposta e do Plano de Trabalho e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Possuir capacidade técnica, instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Técnica, de Instalações e Condições Materiais.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Tenha entre seus dirigentes e/ou colaboradores/contratados, pessoa que se enquadrem no artigo 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses. [\(Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024\)](#)

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores. [\(Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024\)](#)

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, nomeada a partir de Resolução da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

6.2. As Propostas e Planos de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil serão julgadas por Comissão de Seleção, que será designada pela Municipalidade com composição de no mínimo 3 (três) pessoas, sendo pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos efetivos.

6.3. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I - Ser ou ter sido associado ou dirigente da Organização da Sociedade Civil;

II - Ser ou ter sido cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil;

III - Ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço remunerado com a Organização da Sociedade Civil; ou;

IV - Receber ou ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Organização da



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Sociedade Civil participante do processo seletivo.

6.4. Configurado o impedimento previsto no subitem anterior, deverá ser, imediatamente, designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS ETAPAS

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Divulgação / Publicação do Edital de Chamamento Público	16/01/2026
2	Prazo para recebimento de propostas e documentos comprobatórios. Envelope 01 - destinado a proposta e plano de trabalho e; Envelope 02 - destinado a apresentação dos documentos exigidos para a celebração do termo de colaboração e outras exigências Legais.	INICIO: 16/01/2026 ENCERRAMENTO: 18/02/2026 *Art. 19
3	Avaliação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho (envelope 1)	19 e 20/02/2026
4	Divulgação do resultado preliminar (sítio oficial)	23/02/2026
5	- Prazo para Interposição de recursos contra o resultado preliminar; - Análise técnica documental (envelope 2), verificação do cumprimento dos requisitos de celebração; - Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentos, se necessário	24/02 a 02/03/2026 *Art. 27
6	Apresentação das contrarrazões	**05 dias uteis *Art. 27
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	**02 dias uteis
8	Homologação, publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas	01 dia
9	Apresentação e Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	Agenda – CMAS



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

10	Parecer do órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração	Até 10 dias - prazo administrativos
11	Publicação oficial por meio digital do extrato dos termos de colaboração no Notícias do Município	30 dias a partir da assinatura do termo

* Decreto Municipal nº 20.113/2017.

** não havendo interposição de recurso, desconsiderar etapa 6 e 7, iniciar a etapa 8.

7.1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa de avaliação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho (etapa competitiva), sendo analisado apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (melhor classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público e Início do prazo para recebimento dos envelopes.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município na internet <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/sas> e através da imprensa oficial Notícias do Município.

7.2.1. Recebimento das Propostas de Intenção, Planos de Trabalho e documentos exigidos para celebração do Termo de Colaboração, será efetuado com a entrega de 2 (dois) envelopes identificados e lacrados, sendo:

Envelope 01 - destinado a apresentação da proposta, plano de trabalho e cópia em versão digital ("Compact Disc"- CD e/ou Pen drive) de todos os documentos apresentados para análise (envelope 1 e 2);

Envelope 02 - destinado a apresentação dos documentos exigidos para a celebração do termo de colaboração e outras exigências Legais, constantes no item 7.3 do presente edital.

7.2.2. Envelope 01, destinado a apresentação da proposta e plano de trabalho.

A Proposta de Intenção e Plano de Trabalho deve ser encaminhado em envelope fechado, individualizado e com identificação da instituição proponente e meios de contato (endereço eletrônico e telefone atualizados), com a inscrição "Proposta de Intenção e Plano de Trabalho – Edital de Chamamento Público Nº 001/2026-SEDESC", e 2 (duas) vias do ofício (anexo VIII), pessoalmente no expediente geral da Secretaria de Desenvolvimento Social e



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Cidadania, no seguinte endereço: Av. Redenção, 271 – Centro, até às 17 horas do dia **18/02/2026**.

7.2.3. A Proposta de Intenção e o Plano de Trabalho, em uma única via impressa, deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente e responsável pela elaboração e execução do projeto. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (“Compact Disc” - CD e/ou Pen drive) da Proposta de Intenção, Plano de Trabalho (envelope 1) e dos documentos apresentados para análise (envelope 2).

7.2.4. A Proposta de Intenção deverá estar de acordo com o Anexo V e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Nome do serviço;
- b) Endereço(s) de execução;
- c) Objetivo Geral do Serviço;
- d) Breve histórico da OSC e Descrição de Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;
- e) Deve ser anexado documentos comprobatórios de experiência, da capacidade técnica e operacional da OSC, conforme art. 23 do Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho de 2017.

7.2.5. O Plano de Trabalho deverá estar de acordo com o Anexo VI e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade sócio territorial, devendo ser demonstrado o nexo com o objeto da parceria, as atividades propostas e com as metas a serem atingidas;
- b) descrição das metas a serem atingidas;
- c) a forma de execução das ações;
- d) a descrição dos objetivos a serem atingidos;
- e) a definição das formas de avaliação, instrumentais e outros meios a serem utilizados para a aferição dos resultados;
- f) Descrição dos recursos humano, materiais e financeiros necessários à execução, apresentando elementos indicativos para mensuração desses custos, com quantitativos a serem utilizados na execução do serviço (ex. RH, materiais de consumo, bens a serem adquiridos etc.), apresentando elementos indicativos para mensuração desses custos;
- g) valor de financiamento;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

h) Deve ser anexado documentos comprobatórios de cotação de valores por item descrito e previsto no Plano de Trabalho.

7.3. Envelope 02, destinado a apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, declarações e exigências legais, a serem analisados somente após encerrada a etapa competitiva, deve ser encaminhado em envelope fechado, individualizado e com identificação da instituição proponente e meios de contato (endereço eletrônico e telefone atualizados), com a inscrição “Documentos, declarações e certidões – **Edital de Chamamento Público Nº 001/2026-SEDESC**”, e entregues pessoalmente no expediente geral da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, no seguinte endereço: Av. Redenção, 271 – Centro, até às 17 horas do dia **18/02/2026**.

7.3.1. A OSC deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Certidão negativa do cartório constando não haver alteração do estatuto ou, em havendo, certidão positiva elencando as alterações (Certidão de Breve Relato);

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 39, caput, inciso XX e XXI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017);

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

V - Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017);



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

-
- a) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - d) Certidão Negativa ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, quando houver; e
 - e) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos de Tributos Municipais Mobiliários;

VI - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

VIII - Declaração do representante legal da OSC sobre capacidade técnica profissional da organização ou sobre a previsão de contratar com recursos da parceria, conforme Anexo III;

IX- Cópia do certificado CEBAS da entidade e organização de assistência social que possuem a certificação, nos termos da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009;

X - Certificado de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XI - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme Anexo II;

XII – Comprovações de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, na forma do art. 33, caput, inciso V, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014), relacionados em formulário para apresentação de experiências, conforme anexo XI;

XIII – Cadastro do representante legal, conforme anexo X;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

XIV – Certidão de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, em atenção ao Art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Anexo XII);

7.3.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos V do item 7.3.1. deste edital.

7.4. Etapa 2: Envio e encerramento de prazo de entrega da proposta de intenção, plano de trabalho, documentos e declarações necessários para a celebração da parceria.

Após o prazo limite para apresentação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho, nenhum dos documentos exigidos no item 7.2 e 7.3 serão mais recebidos, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.5. Etapa 3: Avaliação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção (Envelope 1).

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as Propostas de Intenção e Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada Proposta e Plano de Trabalho será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. As Propostas e Planos de Trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo. Ambos os documentos deverão ser baseados no Referencial Técnicos do Serviço anexo deste Edital (Anexo I).

7.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2 - Critérios de avaliação.

Quesito Item	Descrição - Metodologia	Pontuação
1) Experiência Geral da OSC na execução de serviços e/ou programa de proteção, apoio, defesa e/ou garantia de direitos de <u>famílias</u> em situação de vulnerabilidade social; Proteção Social Básica, com efetividade de no mínimo: 12 meses;	01 ano: 0,5 ponto 02 anos: 01 pontos Entre 03 e 04 anos completos: 02 pontos Entre 05 e 06 anos completos: 03 pontos Entre 07 e 08 anos completos: 04 pontos	Máximo 05 pontos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

A comprovação se dará, através da apresentação de: atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado; ou cópia de termo de parceria	Entre 09 e 10 anos completos: 05 pontos Obs.: a atribuição de nota “zero” neste critério não implica na eliminação da proposta.	
2) Descrição metodológica e de conteúdo apresentado no Plano de Trabalha; Descrição das ações que serão desenvolvidas para atingir as metas e os indicadores; Descrição dos eixos, competências e objetivos; Descrição das atividades de grupo e trabalho social	Grau pleno de atendimento: 20 pontos Grau satisfatório de atendimento: 10 pontos Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 04 pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0	Máximo 20 pontos
3) Descrição das atividades que serão desenvolvidas para atingir o objeto proposto	Grau pleno de atendimento: 20 pontos Grau satisfatório de atendimento: 10 pontos Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 04 pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0	Máximo 20 pontos
4) Descrição da equipe técnica a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: A proposta detalha precisamente sobre a equipe que será disponibilizada, com os respectivos cargos e escolaridade. (Em atenção ao Referencial Técnico)	Grau pleno de atendimento: 20 pontos Grau satisfatório de atendimento: 10 pontos Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 04 pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0	Máximo 20 pontos
5) Descrição metodológica dos processos de planejamento e avaliação.	Grau pleno de atendimento: 20 pontos Grau satisfatório de atendimento: 10 pontos Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 04 pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0	Máximo 20 pontos
6) Descrição da gestão dos recursos públicos, (Economicidade e eficiência); apresenta detalhamento das categorias	Grau pleno de atendimento: 15 pontos Grau satisfatório de atendimento:	Máximo 15 pontos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

de despesas, aquisição de bens permanentes, insumos, RH e provisionamento; (Encargos sociais e tributos)	10 pontos Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 04 pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0	
Pontuação Máxima Global		100 pontos

7.5.4. A falsidade de informações na Proposta de Intenção e Plano de Trabalho, deverá acarretar a eliminação da Proposta e Plano de Trabalho, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.5. Serão eliminadas aquelas Propostas e Planos de Trabalho:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento nos itens: (2), (3), (4), (5) ou (6), considerados essenciais para a avaliação da habilidade, competências, eficiência, conhecimento e estrutura de gestão do proponente;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) cujo valor de cofinanciamento estiver acima do teto previsto no item 8 deste Edital; ou;
- e) organizações da sociedade civil que apresentarem Propostas e Planos de Trabalho em desacordo com o disposto nos subitens 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5 deste Edital.

7.5.6. As Propostas e Planos de Trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.7. No caso de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento item (2). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento item (3) e item (5). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que possua a Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS. Persistindo o empate, será vencedora aquela com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar da análise das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/sas>, iniciando-se os prazos para recursos e contrarrazões, conforme Tabela 1 e através de publicação oficial do Notícias do Município.

7.7. Etapas 5 e 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar e contrarrazões

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme prazos definidos na Tabela 1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos e contrarrazões serão apresentados por meio de ofício com identificação da instituição, com a inscrição “Recurso e contrarrazões – **Edital de Chamamento Público Nº 001/2026- SEDESC**”, e entregues pessoalmente no Expediente Geral da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, endereçada à Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Av. Redenção, 271 – Centro, até às 17 horas, conforme prazos descritos na Tabela 1.

7.7.3. Envelope 02 - Análise técnica documental e verificação do cumprimento de requisitos para a celebração e outras exigências legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

7.7.4. Caso se verifique a necessidade de adequação no Plano de Trabalho e/ou irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da OSC estiverem com prazo de vigência expirado a OSC será comunicada a regularizar sua situação, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não celebração do ajuste e desclassificação.

7.7.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos, da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, após o prazo para regularização de documentação, não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada e aquela imediatamente



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (artigo 28, § 1.º, Lei federal n.º 13.019/2014).

7.8. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo estabelecido neste Edital.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 8: Homologação, publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas.

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania efetuará a homologação e divulgação, no seu sítio eletrônico oficial e através da imprensa oficial Notícias do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 28 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017).

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.10. Etapa 9: Apresentação e Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

A definição sobre a Rede de Serviços Socioassistenciais será objeto de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, obedecida a Lei Municipal nº 4.495/1997 – criação do CMAS, de acordo com o cronograma estabelecido na Tabela 1.

7.11. Etapa 10: Parecer do órgão técnico, e assinatura do Termo de Colaboração.

7.11.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho e a emissão



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

do parecer técnico (Inciso XVIII do art. 39 do Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho de 2017).

7.11.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.11.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 2 da Tabela 1 e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.11.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 80 do Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho de 2017).

7.12. Etapa 11: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município

O extrato do Termo de Colaboração será publicado em meio oficial de publicidade da Administração Pública, a página do sítio oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet www.saobernardo.sp.gov.br, através de publicação digital oficial no Notícias do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura. (Art. 34 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas e serviços de que trata o presente Edital são provenientes das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, a serem suplementadas se necessário e/ou as correspondentes nos anos subsequentes:

DOTAÇÃO: MUNICIPAL
12.125.3.3.50.39.00.08.245.0007.2173.01
12.125.4.4.50.39.00.08.245.0007.1069.01

8.2. O Serviço ofertado será cofinanciado com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social, com aporte financeiro do Tesouro Municipal. O valor total de recursos disponibilizados será de: **R\$ 1.402.800,00** (um milhão, quatrocentos e dois mil e oitocentos reais), sendo:

Recursos disponibilizados para implantação e execução:

- Verba de subvenção do serviço pelo período de 12 meses, no valor total de **R\$**



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

1.252.800,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), a ser repassado em parcelas mensais em consonância ao cronograma de desembolso, e

- Verba de implantação no valor total de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) a ser repassada em parcela inicial única;

8.3. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento do Município.

8.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 40 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017.

8.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos art. 41 a 48 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (incisos I a III do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto (telefone, internet, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) materiais de consumo pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

8.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

8.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de Propostas e Planos de Trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/sas>, no período mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das Propostas e Planos de Trabalho, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.2.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania.

9.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, na forma eletrônica, pelo e-mail: **sedesc.edital@saobernardo.sp.gov.br**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

9.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das Propostas ou Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia.

9.3 A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta e Plano de Trabalho apresentados, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e Planos de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Referencial Técnico dos Serviços;
- Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo III – Declaração de Capacidade Técnica;
- Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo V - Modelo Proposta de Intenção
- Anexo VI – Modelo Plano de Trabalho;
- Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Anexo VIII – Modelo de Ofício para apresentação da Proposta;
Anexo IX - Minuta do Termo de Colaboração;
Anexo X - Cadastro do representante legal;
Anexo XI - Formulário para apresentação de experiências OSC;
Anexo XII - Formulário para apresentação da Certidão de Antecedentes Criminais.

Obs.: Os anexos I e IX são para conhecimento e não precisam ser encaminhados pela OSC no momento da entrega da proposta.

O Formulário VIII – Ofício de apresentação em 2 (duas) vias, deve estar fora dos envelopes e será utilizado como protocolo de entrega.

São Bernardo do Campo, 07 de janeiro de 2026.

HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

ANEXO I

REFERENCIAL TÉCNICO

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Proteção Social Básica

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), integrante da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, será executado em Unidade de Atendimento Integral à Primeiríssima Infância – UAIFI, com vistas ao atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, assegurando ações de cuidado, convivência e desenvolvimento integral às crianças e às suas famílias.

O serviço tem como diretriz central a atenção à criança na primeiríssima infância, considerando, de forma indissociável, sua família, o território e o contexto sociocultural em que está inserida, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e as normativas do SUAS.

Dentre os princípios estruturantes do SUAS, destaca-se a equidade, compreendida como a capacidade do Estado de reconhecer desigualdades sociais, territoriais e históricas e responder a elas de forma diferenciada, garantindo maior proteção àqueles que mais necessitam.

A equidade, portanto, não se traduz em tratamento uniforme, mas em tratamento justo, proporcional e adequado às necessidades sociais, assegurando que, nenhuma criança ou família seja, privada do acesso a direitos fundamentais em razão de barreiras econômicas, territoriais, culturais ou estruturais.

O **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**, destinado ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos, suas famílias e/ou responsáveis, a ser executado em **Unidades de Atendimento Integral à Primeiríssima Infância – UAIFI**, fundamenta-se na concepção de proteção social preventiva, voltada ao fortalecimento da função protetiva das famílias, à promoção do desenvolvimento integral da criança e à prevenção de situações de risco social, negligência, violação de direitos e rompimento de vínculos e oportunidade de capacitação profissional, trabalho e renda familiar.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Considerando a necessidade de atendimento integral às famílias com crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, especialmente aquelas cujos responsáveis exercem atividades acadêmicas ou laborais em jornadas diferenciadas ou noturnas, a gestão municipal, de forma articulada entre as Secretarias de Desenvolvimento Social e Cidadania e Educação, propõe a integração das políticas públicas com vistas à implantação e execução de Unidades de Atendimento Integral à Primeiríssima Infância – UAIPi.

A iniciativa tem por finalidade ofertar Serviço de Proteção Social Básica de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, assegurando ações de cuidado, convivência e desenvolvimento integral às crianças de 0 a 3 anos de idade e às suas famílias e aos responsáveis, por meio da gestão compartilhada e da articulação intersetorial do serviço.

A execução em período noturno configura-se como resposta qualificada às dinâmicas contemporâneas de jornadas diferenciadas ou noturnas, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo proteção integral às crianças cujos responsáveis exercem atividades laborais ou acadêmicas em horários não convencionais.

A inexistência ou insuficiência de serviços de cuidado em período noturno para crianças de famílias com atividades acadêmicas ou laborais em jornadas diferenciadas ou noturnas, especialmente mulheres chefes de família, famílias monoparentais e cuidadores inseridos em atividades informais amplia o risco de negligência, violação de direitos e fragilização de vínculos familiares e comunitários.

Diante desse cenário, a oferta de cuidados/acolhimento noturno, articulada entre Assistência Social e Educação, configura-se como estratégia essencial para:

- a) Garantir a proteção integral da criança na Primeiríssima Infância;
- b) Oportunizar a capacitação, inclusão produtiva, trabalho e geração de renda, em consonância com as diretrizes do Sistema único da Assistência Social - SUAS;
- c) Promover equidade e enfrentamento da extrema pobreza;
- d) Reduzir riscos associados à ausência de supervisão adulta.

Dessa forma, o SCFV destinado ao atendimento do público prioritária da Primeiríssima Infância, consolida-se no âmbito municipal, como estratégia estruturante da Proteção Social Básica, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, a promoção da dignidade humana e o desenvolvimento integral das crianças e de suas famílias.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

A proposta encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), observando-se, entre outros, os seguintes princípios:

- I – reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de apoio às famílias no exercício da função protetiva;
- II – valorização do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários como elementos estruturantes do desenvolvimento integral;
- III – valorização do protagonismo e das competências familiares no cuidado e proteção das crianças;
- IV – reconhecimento da influência dos territórios, de suas dinâmicas e recursos na promoção do cuidado e da proteção social;
- V – garantia do direito à convivência familiar e comunitária em suas diversas configurações;
- VI – reconhecimento da Primeira Infância como prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV, a ser executado em Unidades de Atendimento Integral à Primeiríssima Infância – UAIFI.

O Atendimento Integral à Primeiríssima Infância, à Família e aos Responsáveis consiste em ação intersetorial de caráter continuado, protetivo e preventivo, destinada ao cuidado, à proteção e ao desenvolvimento integral de crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, bem como ao fortalecimento da função protetiva das famílias e responsáveis legais, ofertado no período noturno, cujas famílias se encontram em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas cujos responsáveis exercem atividades laborais, acadêmicas ou outras obrigações em horário noturno ou com jornadas atípicas.

O atendimento é ofertado em ambiente seguro, acolhedor e estruturado, respeitando os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta da criança e da intersectorialidade, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Marco Legal da Primeira Infância, nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e nas diretrizes da Política Nacional de Educação Infantil.

As ações desenvolvidas contemplam:

- I. A garantia de cuidados básicos essenciais à criança, tais como alimentação, higiene, repouso, segurança e bem-estar;
- II. A oferta de experiências lúdicas, pedagógicas e socioeducativas adequadas à faixa etária, promovendo o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

-
- III. O acompanhamento sistemático do desenvolvimento infantil, com identificação precoce de situações de vulnerabilidade, risco ou necessidades específicas;
 - IV. A acolhida, escuta qualificada e orientação socioassistencial às famílias e responsáveis;
 - V. O fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, por meio de ações integradas com o PAIF e demais serviços da rede socioassistencial;
 - VI. A articulação intersetorial com as políticas de Educação, Saúde e demais políticas públicas, assegurando atendimento integral, contínuo e qualificado.
 - VII. O atendimento visa, ainda, viabilizar o acesso das famílias ao trabalho, à educação e à renda, reduzindo situações de negligência, violação de direitos e fragilização de vínculos, assegurando às crianças um cuidado seguro, afetivo e adequado às suas necessidades, inclusive no período noturno.
 - VIII. Adoção de protocolos de segurança, saúde e proteção, especialmente no período noturno.

O atendimento à criança compreende: Acolhimento noturno em espaço apropriado, seguro e estruturado, com rotinas de cuidado compatíveis com a faixa etária;

O serviço é executado em gestão compartilhada entre as políticas públicas de Assistência Social e Educação, em articulação com a Saúde e demais políticas públicas, assegurando atendimento integral, contínuo e qualificado.

A execução do serviço conta com equipe multiprofissional habilitada, sob acompanhamento e supervisão do Departamento de Gestão do SUAS - DGSUAS e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de referência, garantindo o referenciamento, contra referenciamento, monitoramento e avaliação contínua do atendimento.

2. OBJETIVO GERAL

Garantir a proteção integral e o desenvolvimento adequado de crianças de 0 a 3 anos e de suas famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas cujos responsáveis exercem atividades laborais, acadêmicas ou outras obrigações em horário noturno ou com jornadas atípicas, por meio da oferta qualificada do Serviço, a ser executado em Unidades de Atendimento Integral à Primeiríssima Infância – UAIFI, estruturado na gestão compartilhada de atendimento entre Assistência Social e Educação, de caráter continuado, protetivo e preventivo, ofertado no período noturno.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I – Complementar o trabalho social com famílias, prevenindo situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária de crianças na Primeiríssima Infância.

II – Garantir a proteção integral de crianças de 0 a 3 anos, por meio da oferta de cuidados/acolhimento seguro, qualificado e adequado às necessidades emocionais, biológicas e sociais, especialmente no período noturno.

III – Fortalecer a função protetiva, oferecendo suporte às famílias que exercem atividades laborais, acadêmicas ou outras obrigações em horário noturno ou com jornadas atípicas, irregulares ou precárias, reduzindo situações de sobrecarga e estresse parental.

IV – Promover o acesso a benefícios, programas e serviços socioassistenciais, por meio da articulação com a rede do SUAS e demais políticas públicas, com ênfase na inclusão e atualização no Cadastro Único.

V – Desenvolver ações socioeducativas e de convivência que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças, respeitando seus ritmos, potencialidades e especificidades da faixa etária.

VI – Assegurar espaços de convivência que estimulem vínculos familiares, a socialização, o brincar e o fortalecimento de relações afetivas, solidárias e respeitadas.

VII – Identificar, priorizar e acompanhar crianças e famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, em conformidade com as normativas do SUAS e diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância.

VIII – Fomentar a articulação intersetorial entre Assistência Social, Educação, Saúde e demais políticas públicas, garantindo atendimento integrado, contínuo e protetivo.

IX – Contribuir para a redução das desigualdades sociais, assegurando igualdade de acesso a qualificação profissional, trabalho e renda, e cuidados qualificados para crianças em contextos de vulnerabilidade no período das 17h até às 23h.

X – Implementar mecanismos de monitoramento e avaliação contínua do serviço, assegurando a qualidade da execução, a efetividade das ações e o aprimoramento permanente das práticas socioassistenciais.

4. PÚBLICO-ALVO



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Crianças de 0 a 3 anos e suas famílias, especialmente aquelas com responsáveis que trabalhem ou estudem no período noturno, com jornadas diferenciadas, famílias monoparentais ou sem rede de apoio, preferencialmente beneficiários de BPC e/ou bolsa família, inseridas no Cadastro Único.

Meta: Atender até 30 crianças na primeiríssima infância (0 a 3 anos) e suas famílias;

5. FUNCIONAMENTO E PERIODICIDADE

O Serviço de Atendimento Integral à Primeiríssima Infância funcionará das 17h às 23h, de segunda a sexta-feira, podendo haver ampliação de horário, conforme diagnóstico e demanda territorial, mediante avaliação técnica e pactuação intersetorial.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV será ofertado das 10h às 20h, de acordo com o planejamento das atividades de grupo, atendimentos individuais e/ou familiares e visitas domiciliares, executadas e avaliadas em conformidade com as normativas da Política de Assistência Social, observados os eixos estruturantes e temas transversais previstos nos Cadernos de Orientação do SCFV.

Os serviços socioassistenciais possuem caráter continuado, sendo ofertados de forma ininterrupta, em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando a articulação intersetorial entre as Políticas de Assistência Social e Educação, o funcionamento do serviço no período de férias e/ou recesso escolar será objeto de estudo técnico, a partir da análise da demanda existente e da disponibilidade operacional, devendo ser considerado a previsão de pausa programada para manutenção da unidade, sem prejuízo à garantia da proteção social às famílias.

6. FORMAS DE ACESSO

O acesso ao serviço ocorrerá, prioritariamente, por encaminhamento da Rede Municipal de Ensino, pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Nos casos de demanda espontânea ou busca ativa realizada pela Organização da Sociedade Civil – OSC, os usuários deverão ser referenciados à equipe técnica do CRAS, responsável pela avaliação da situação de vulnerabilidade e pela inclusão e/ou atualização no Cadastro



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme critérios de priorização definidos pelo SUAS.

7. PROVISÕES INSTITUCIONAIS, FÍSICAS E MATERIAIS

O serviço será executado em imóvel, espaço e salas cedidas pelo Poder Público, devidamente regularizado, localizado na EMEB Eliana Gomes Quinonero, em ambiente acolhedor e com estrutura física adequada às normativas vigentes, instalado dentro do Complexo da Arena Caixa.

O funcionamento em período noturno demandará turno específico, com dimensionamento exclusivo de carga horária mínima de 6 (seis) horas/dia.

A execução do serviço ocorrerá em regime de gestão compartilhada entre as políticas de Assistência Social e Educação, com realização de reuniões mensais de acompanhamento e avaliações trimestrais.

A unidade deverá dispor, no mínimo, de:

- ✓ Alimentação em complementariedade às atividades ofertadas;
- ✓ Espaços para atendimento individualizado;
- ✓ Salas para atividades coletivas e comunitárias, com capacidade mínima para 30 (trinta) pessoas, garantindo habitabilidade, salubridade e acessibilidade;
- ✓ Instalações sanitárias adequadas;
- ✓ Iluminação e ventilação compatíveis com o funcionamento noturno;
- ✓ Condições adequadas de limpeza e conservação;
- ✓ Recursos de acessibilidade;
- ✓ Equipamentos de informática (computador, impressora e/ou scanner) e acesso à internet em banda larga;
- ✓ Banco de dados atualizado dos usuários e da rede socioassistencial do território;
- ✓ Mobiliário compatível com a faixa etária atendida;
- ✓ Materiais socioeducativos, pedagógicos, culturais e esportivos;

8. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades constituem estratégias de intervenção socioassistencial, voltadas à promoção da convivência familiar e comunitária, não se configurando como fim em si mesmas.

8.1. Acolhimento Noturno e Rotina de Transição: Convivência Social - Direito de Ser



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Descrição: Atividade destinada à recepção individualizada da criança, promovendo sua inserção em ambiente seguro, acolhedor e afetivo. Envolve a organização da rotina de chegada, escuta e troca de informações com os responsáveis, cuidados iniciais de higiene e ambientação. A atividade busca assegurar o respeito às necessidades individuais da criança, fortalecendo vínculos afetivos e favorecendo a convivência social de forma protetiva e humanizada. Contribuições:

- Fortalecimento de vínculos afetivos e de confiança;
- Respeito à individualidade, identidade e ritmos da criança;
- Promoção do sentimento de pertencimento e segurança.

8.2. Cuidados Básicos e Atenção Integral: Direito de Ser / Direito de Participar

Descrição: Atividade voltada à garantia dos cuidados essenciais à criança, incluindo alimentação, higiene, conforto e repouso, executados de forma contínua e qualificada. As ações respeitam os ritmos biológicos e necessidades específicas da faixa etária, assegurando a proteção integral e promovendo a participação da criança nas rotinas de cuidado, de acordo com suas capacidades. Contribuições:

- Garantia do direito à proteção, ao cuidado e ao bem-estar;
- Valorização da autonomia progressiva da criança;
- Promoção de ambientes seguros e protetivos.

8.3. Vivências Lúdicas, Convivência e Preparação para o Repouso: Convivência Social / Direito de Ser / Direito de Participar

Descrição: Atividade que compreende propostas lúdicas, sensoriais e interativas, tais como brincadeiras dirigidas, músicas, contação de histórias e atividades calmantes, adequadas à faixa etária de 0 a 3 anos. Visa estimular o desenvolvimento integral, fortalecer vínculos, promover a socialização e preparar gradualmente a criança para o repouso noturno, respeitando seus limites e necessidades emocionais. Contribuições:

- Estímulo à expressão, ao brincar e à socialização;
- Fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e institucionais;
- Promoção do desenvolvimento integral e da convivência saudável.

8.4. Atividades em Grupo



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Para a faixa etária de 0 a 3 anos, as atividades deverão ser realizadas com a participação das crianças e de seus responsáveis/familiares, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

Serão promovidas, quando aplicável, atividades intergeracionais periódicas, favorecendo a convivência e a troca de experiências entre diferentes faixas etárias.

A execução das ações observará os percursos formativos, os eixos estruturantes e os temas transversais definidos nos Cadernos de Orientação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, emitidos pelo órgão gestor federal da Política de Assistência Social.

8.4.1. Eixos para a faixa etária de 0 a 6 anos:

I- Eixo – **“eu comigo”**: Refere-se a competências pessoais, que cada indivíduo, cuidador(a) ou criança precisa desenvolver ou reforçar para estabelecer boas relações interpessoais.

II- O eixo **“eu com quem cuida de mim”**: Refere-se a competências que precisam ser desenvolvidas primeiramente entre os(as) cuidadores(as) para que estes(as), a partir de sua ação, atenção e exemplo possibilitem a aquisição por parte das crianças de competências pessoais e relacionais.

III- Eixo - **eu com os outros**: Refere-se a competências relacionais fundamentais para o convívio além do binômio criança-cuidador(a) e do convívio criança-família em termos de comunicação, empatia, cooperação, respeito e sociabilidade.

IV-Eixo- **eu com a cidade**: Refere-se ao desenvolvimento de competências em uma esfera mais ampla de vivência, que fortalece a noção de direitos e deveres dos sujeitos, exigindo-lhes o reforço de competências pessoais e interpessoais e firmando-os, por fim, como cidadãos.

Importante:

Os eixos devem ser trabalhados em percurso, devendo ao longo de um ano ser trabalhado a cada 3 meses um eixo.

9. FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

1. Acesso ao serviço por demanda da Secretaria de Educação, espontânea, busca ativa da OSC ou encaminhamento da rede, com entrevista inicial no CRAS/Proteção Social Básica;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

-
2. Identificação, inclusão ou atualização da família no Cadastro Único (CadÚnico), com análise do perfil socioeconômico e verificação de situação de vulnerabilidade e/ou extrema pobreza;
 3. Encaminhamento para a Política de Educação, conforme pactuação intersetorial;
 4. Avaliação pedagógica, realizada pela Secretaria de Educação, e avaliação psicossocial, realizada pela equipe técnica da OSC;
 5. Parecer técnico conjunto (Assistência Social e Educação) quanto à elegibilidade;
 6. Início do atendimento da criança na Unidade de Atendimento Integral à Primeiríssima Infância – UAIFI;
 7. Acompanhamento sistemático da criança e da família, conforme a situação apresentada;
 8. Reuniões mensais intersetoriais da rede para discussão, monitoramento e reavaliação dos casos;
 9. Reavaliação semestral da situação da criança e da família, com definição de permanência, readequação ou desligamento do serviço.

9.1. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão priorizadas crianças de 0 a 3 anos, pertencentes a famílias que atendam, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- a) Inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- b) Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- c) Responsáveis que exerçam trabalho ou estudem em horário noturno, em horários irregulares ou em jornada estendida, incluindo trabalho informal;
- d) Mães solo, famílias monoparentais ou sem rede de apoio;
- e) Situações de extrema pobreza, isolamento social ou vulnerabilidade social;
- f) Crianças com deficiência, atrasos no desenvolvimento ou necessidades específicas;
- g) Situações identificadas de risco social, negligência ou fragilização de vínculos, conforme avaliação técnica do CRAS e/ou CREAS.

A inclusão será formalizada mediante parecer técnico do CRAS, com registro em prontuário.

9.2. CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

A permanência da criança no serviço estará condicionada a:

- a) Manutenção das condições de vulnerabilidade que motivaram o ingresso;
- b) Frequência regular da criança ao serviço, conforme pactuado com a família;
- c) Participação da família nas ações de acompanhamento;
- d) Avaliação periódica favorável do desenvolvimento infantil, do vínculo familiar e da situação socioeconômica;
- e) Atualização regular do Cadastro Único;
- f) Parecer técnico favorável da equipe de referência, após reavaliação semestral intersetorial.

9.3. CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO

O desligamento do serviço poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Superação da situação de vulnerabilidade social que motivou a inclusão, mediante avaliação técnica;
- b) Não comparecimento reiterado e injustificado ao serviço, após tentativas de contato e acompanhamento familiar;
- c) Descumprimento dos compromissos pactuados com a família, após processo de orientação e acompanhamento;
- d) Encaminhamento da criança para outro serviço mais adequado às suas necessidades;
- e) Solicitação formal da família, com ciência da equipe técnica;
- f) Decisão técnica fundamentada, registrada em prontuário e comunicada à família e ao CRAS de referência.

O desligamento deverá ser precedido de avaliação técnica intersetorial, garantindo a proteção integral da criança.

10. RESPONSABILIDADES POR ÓRGÃO/GESTOR

10.1. Compete a Secretaria Desenvolvimento Social e Cidadania

- ✓ Coordenar e normatizar o serviço no âmbito da Política de Assistência Social;
- ✓ Garantir o comando único e a gestão do serviço;
- ✓ Monitorar técnica e financeiramente a execução da parceria;
- ✓ Inserir e acompanhar dados nos sistemas oficiais (SISC, CadÚnico, entre outros);
- ✓ Articular a rede socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

-
- ✓ Promover reuniões intersetoriais e avaliações periódicas.

O serviço será referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, mantendo relação direta com sua equipe técnica, sendo ofertado de forma complementar ao PAIF e, quando necessário, articulado ao PAEFI.

Compete ao CRAS realizar a referência e contra referência com a rede socioassistencial, o Sistema de Garantia de Direitos, o CREAS e demais políticas públicas, assegurando a constituição de rede efetiva de proteção social.

O acompanhamento da execução do serviço incluirá:

- ✓ reuniões periódicas de articulação e planejamento;
- ✓ discussão e acompanhamento de casos;
- ✓ acesso a relatórios e prontuários;
- ✓ construção do Plano de Acompanhamento Familiar – PAF;
- ✓ inclusão e atualização no Cadastro Único;
- ✓ visitas domiciliares e institucionais, quando necessárias.

O Departamento de Gestão do SUAS será responsável pela gestão da parceria, compreendendo:

- ✓ elaboração de instrumentais;
- ✓ monitoramento técnico e financeiro;
- ✓ orientações quanto à execução do MROSC e da Tipificação Socioassistencial;
- ✓ inserção de dados nos sistemas oficiais.

10.2. Compete a Secretaria de Educação

- ✓ Realizar a avaliação pedagógica das crianças atendidas;
- ✓ Garantir a articulação com a Educação Infantil, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- ✓ Integrar informações relativas ao desenvolvimento infantil aos processos de avaliação intersetorial;
- ✓ Participar das reuniões de rede e dos processos de acompanhamento e reavaliação;
- ✓ Promover formação e/ou capacitação permanente, interna ou externa, dos(as) profissionais e agentes envolvidos no serviço;
- ✓ Disponibilizar alimentação adequada e compatível com a faixa etária atendida, observadas as orientações nutricionais vigentes;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

-
- ✓ Disponibilizar salas, ambientes, espaços físicos e equipamentos necessários ao acolhimento noturno;
 - ✓ Disponibilizar materiais lúdico-pedagógicos adequados à faixa etária;
 - ✓ Disponibilizar materiais de higiene pessoal;
 - ✓ Disponibilizar materiais de limpeza;
 - ✓ Garantir a segurança integral do espaço físico e da unidade durante todo o período de funcionamento.

Parágrafo único. As atribuições acima deverão ser executadas de forma articulada com as demais políticas públicas envolvidas, respeitando as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Sistema Educacional.

10.3. Compete a Organização da Sociedade Civil executora

- ✓ executar o serviço conforme este Termo de Referência e as normativas do SUAS;
- ✓ disponibilizar informações sempre que solicitado pelo órgão gestor;
- ✓ manter prontuários físicos em local adequado e sigiloso;
- ✓ arquivar documentos e registros pelo prazo mínimo de cinco anos;
- ✓ encaminhar cópia dos prontuários ao CRAS de referência quando do encerramento da parceria;
- ✓ Garantir equipe técnica qualificada e exclusiva para o serviço;
- ✓ Realizar avaliação psicossocial e acompanhamento das crianças e famílias;
- ✓ Elaborar relatórios técnicos e administrativos;
- ✓ Articular-se permanentemente com o CRAS e a rede socioassistencial;
- ✓ Comunicar situações de risco ou violação de direitos aos órgãos competentes.
- ✓ Realizar acolhida, escuta qualificada e avaliação socioeconômica das famílias;
- ✓ Referenciar e contra referenciar os usuários no âmbito do SUAS;
- ✓ Elaborar e acompanhar o Plano de Acompanhamento Familiar – PAF;
- ✓ Articular o acesso a benefícios, programas e serviços;
- ✓ Realizar visitas domiciliares, quando necessário;
- ✓ Emitir parecer técnico para inclusão, permanência e desligamento.
- ✓ Atuar em articulação com o CRAS e o Sistema de Garantia de Direitos;
- ✓ Emitir parecer técnico nos casos que demandem proteção social especial;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

- ✓ Elaborar e apresentar protocolos de segurança e organização da rotina de entrada e saída das crianças, responsáveis, profissionais e visitantes, respeitando os fluxos definidos.

11. EQUIPE DE REFERÊNCIA

O serviço contará com equipe de referência exclusiva, com carga horária e habilitação profissional compatíveis com o planejamento, execução, avaliação e registro das atividades do SCFV, vinculada ao termo de parceria.

As atividades de grupo não poderão ser suspensas para a realização de reuniões administrativas ou de planejamento.

O funcionamento em período noturno exigirá turno específico, com dimensionamento mínimo de 6 (seis) horas/dia, assegurando continuidade e qualidade do atendimento.

Todos os profissionais deverão receber formação específica, incluindo, no mínimo:

- ✓ Proteção integral da criança;
- ✓ Primeiros socorros;
- ✓ Protocolos de atendimento noturno;
- ✓ Identificação de sinais de negligência ou violência;
- ✓ Comunicação com responsáveis e articulação com a rede de proteção.

A contratação de oficineiros será facultativa, conforme planejamento e organização do serviço.

Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS;

Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do CNAS ratifica e amplia as categorias profissionais de nível superior;

Serviço Proteção Social Básica - SCFV			
Cargo / Função	Formação	Carga Horária	Quantidade
Coordenador de Projetos Sociais	Nível superior	40 h semanais	01 profissional
Assistente Social	Nível superior	30 h semanais	02 profissionais
Psicólogo	Nível superior	40 h semanais	01 profissional
Auxiliar. Administrativo	Nível médio	40 h semanais	01 profissional



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Educador Social – Oficineiro	Nível médio e qualificação específica	30 h semanais 6 horas/dia	01 profissionais
Educador / Cuidador	Nível médio e qualificação específica		05 Profissionais (01 para até 06 atendidos)
Auxiliar de Educador/Cuidador	Nível fundamental e qualificação específica		05 Profissionais (01 para até 06 atendidos)
Cozinheira	Nível fundamental		01 profissional
Auxiliar de cozinha	Nível fundamental		01 profissional
Auxiliar de Limpeza	Nível fundamental		01 profissional

11.1. O regime de contratação deverá seguir a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Diante do afastamento dos profissionais, de qualquer natureza, com a devida comprovação, visando não prejudicar o andamento do serviço, a entidade executora deverá providenciar a substituição imediata e/ou mediante as devidas justificativas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12. DAS ATRIBUIÇÕES:

12.1. Compete ao(à) **Coordenador(a) de Projetos Sociais:**

- Coordenar, planejar, acompanhar e avaliar a execução do serviço de atendimento integral à Primeiríssima Infância, assegurando o cumprimento das diretrizes da Política de Assistência Social, da Educação Infantil e do Marco Legal da Primeira Infância;
- Garantir a articulação intersetorial entre as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde e demais políticas públicas, promovendo fluxos integrados de atendimento e proteção;
- Supervisionar a equipe técnica, socioeducativa e de apoio, assegurando organização das rotinas, cumprimento de carga horária, qualificação das práticas e atendimento adequado às crianças;
- Acompanhar e orientar o planejamento pedagógico e socioassistencial, garantindo alinhamento às diretrizes do SCFV, BNCC², SUAS e normativas da Educação Infantil;

² BNCC - Base Nacional Comum Curricular; se apoia nos quatro pilares da educação, conforme as diretrizes da UNESCO: 1- **Aprender a Conhecer:** Adquirir os instrumentos da compreensão. 2 - **Aprender a Fazer:** Agir sobre o meio físico e social.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

-
- Assegurar a oferta de ambiente seguro, acolhedor e protetivo, especialmente no período noturno, com observância aos protocolos de cuidado, segurança, alimentação, higiene e descanso;
 - Monitorar o atendimento às crianças e famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando priorização do público definido e articulação com o CRAS e a rede de proteção;
 - Coordenar o registro, sistematização e atualização de informações, prontuários, relatórios técnicos e indicadores de monitoramento, conforme exigências do órgão gestor;
 - Acompanhar processos de inclusão e atualização das famílias no Cadastro Único – CadÚnico, em articulação com o CRAS;
 - Promover reuniões periódicas de equipe para planejamento, avaliação, estudo de casos e aprimoramento das ações;
 - Atuar na mediação de conflitos e no fortalecimento da comunicação com as famílias, responsáveis e comunidade;
 - Garantir o cumprimento das normas legais, administrativas, sanitárias, de segurança e demais exigências;
 - Articular processos de formação continuada da equipe, com foco em proteção integral, desenvolvimento infantil, atendimento noturno e prevenção de violações de direitos;
 - Representar o serviço junto ao órgão gestor, conselhos, rede socioassistencial e demais instâncias, quando solicitado;
 - Contribuir para o monitoramento e avaliação dos resultados e impactos do serviço, visando a melhoria contínua da qualidade do atendimento.

12.2. Compete ao(à) Assistente Social:

- Realizar acolhida, escuta qualificada e atendimento social às crianças, famílias e responsáveis, respeitando os princípios éticos e técnicos da profissão;
- Identificar situações de vulnerabilidade social, risco e violação de direitos, realizando estudo social e diagnóstico socioeconômico;

3 - **Aprender a Conviver:** Participar e cooperar com os outros. 4 - **Aprender a Ser:** Desenvolver a autonomia e a responsabilidade.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

-
- Elaborar, manter e atualizar prontuários, relatórios técnicos e registros sociais, conforme normativas do SUAS;
 - Planejar, executar e avaliar o trabalho social com famílias, em articulação com o PAIF, SCFV e demais serviços socioassistenciais;
 - Realizar visitas domiciliares e institucionais, quando necessário;
 - Promover referenciamento e contra referenciamento junto ao CRAS, CREAS e Rede de Garantia de Direitos;
 - Identificar e priorizar o atendimento de famílias em situação prioritária, conforme Resolução CNAS nº 01/2013;
 - Desenvolver ações que assegurem a inclusão e atualização no Cadastro Único – CadÚnico;
 - Orientar famílias quanto ao acesso a benefícios, programas e direitos socioassistenciais;
 - Articular-se com as políticas de Educação, Saúde e demais políticas públicas, fortalecendo a intersetorialidade;
 - Acompanhar e avaliar o impacto do serviço na proteção social e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
 - Participar do planejamento, execução e avaliação das atividades socioeducativas e de convivência;
 - Contribuir para a elaboração de relatórios de monitoramento e prestação de contas da parceria;
 - Atuar de forma preventiva, proativa e ética na defesa e garantia de direitos das crianças e famílias.

12.3. Compete ao(à) Psicólogo(a):

- Realizar acolhida, escuta qualificada e acompanhamento psicossocial de crianças, famílias e responsáveis, respeitando o Código de Ética Profissional;
- Identificar fatores de risco psicossocial, sofrimento psíquico, negligência ou violência, atuando de forma preventiva e articulada com a rede de proteção;
- Contribuir para a promoção do desenvolvimento integral da criança, considerando aspectos emocionais, afetivos, sociais e relacionais;
- Realizar atendimentos individuais e coletivos, observando o caráter socioassistencial do serviço;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

-
- Apoiar e orientar famílias quanto às práticas de cuidado, fortalecimento de vínculos e desenvolvimento infantil;
 - Desenvolver ações coletivas, oficinas e atividades socioeducativas que favoreçam a convivência, o brincar e a socialização;
 - Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano de Acompanhamento Familiar, em articulação com o CRAS;
 - Elaborar registros técnicos e relatórios quando necessário, respeitando sigilo e limites da atuação no SUAS;
 - Articular-se com serviços de saúde, educação e demais políticas públicas, garantindo encaminhamentos qualificados;
 - Apoiar a equipe na identificação sinais de sofrimento, atraso no desenvolvimento ou risco psicossocial;
 - Contribuir para a formação continuada da equipe sobre temas relacionados à infância, vínculos, proteção integral e atendimento noturno;
 - Atuar na mediação de conflitos familiares e institucionais, quando necessário;
 - Participar do monitoramento e avaliação dos resultados e impactos do serviço.

Disposições gerais

A atuação do(a) Assistente Social e do(a) Psicólogo(a) deverá respeitar as normativas do SUAS, o Marco Legal da Primeira Infância, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e os respectivos Códigos de Ética Profissional;

As ações desenvolvidas possuem caráter preventivo, protetivo e não clínico, voltadas à promoção de direitos e fortalecimento da função protetiva das famílias;

O trabalho deverá ocorrer de forma interdisciplinar e intersetorial, articulado à equipe de cuidadores, SCFV, CRAS e rede socioassistencial.

12.4. Compete ao(à) Auxiliar Administrativo:

- Executar atividades administrativas de apoio à coordenação e à equipe técnica, assegurando o adequado funcionamento do serviço;
- Organizar, controlar e manter atualizados documentos, arquivos, prontuários administrativos e registros institucionais, respeitando normas de sigilo e proteção de dados;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

-
- Apoiar o controle de frequência de usuários e profissionais, registros de presença e organização de escalas, quando solicitado;
 - Auxiliar na elaboração, conferência e organização de relatórios administrativos, planilhas, formulários e documentos exigidos pelo órgão gestor;
 - Realizar o lançamento e atualização de informações em sistemas oficiais, bancos de dados e planilhas de acompanhamento do serviço;
 - Receber, protocolar, encaminhar e arquivar documentos, correspondências e comunicações internas e externas;
 - Apoiar os processos de cadastro, recadastro e atualização de informações das famílias, em articulação com a equipe técnica e o CRAS;
 - Prestar atendimento administrativo às famílias e responsáveis, orientando quanto a procedimentos, horários e documentação necessária, sob supervisão da coordenação;
 - Auxiliar na organização logística de reuniões, capacitações, eventos e atividades institucionais;
 - Apoiar os processos administrativos relacionados a aquisições, controle de materiais, alimentação e prestação de contas, conforme orientações da coordenação;
 - Manter controle e organização de materiais de expediente e insumos administrativos;
 - Zelar pela organização, conservação e bom uso dos equipamentos e materiais administrativos;
 - Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a função, conforme demanda institucional.

Observações Técnicas

O(a) Auxiliar Administrativo não realiza atendimentos técnicos ou socioassistenciais, atuando exclusivamente no suporte administrativo;

Sua atuação deve respeitar as diretrizes de confidencialidade, ética institucional e proteção de dados pessoais;

Trabalha de forma articulada com a coordenação, equipe técnica, órgão gestor e, quando necessário, com a rede intersetorial.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

12.5. Compete ao(à) Educador(a) Social/ Oficineiro(a):

- Planejar, desenvolver e executar oficinas socioeducativas, culturais, lúdicas, esportivas ou artísticas, em consonância com os eixos orientadores do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e com o Plano de Trabalho aprovado;
- Atua de forma integrada com a equipe técnica e com o(a) Educador(a)/Cuidador(a), respeitando as orientações técnicas, fluxos institucionais e diretrizes da Política de Assistência Social;
- Contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promovendo espaços de convivência, socialização, cooperação e participação;
- Desenvolver atividades adequadas à faixa etária atendida, respeitando o estágio de desenvolvimento, os ritmos e as especificidades das crianças, especialmente na Primeiríssima Infância;
- Estimular o brincar, a criatividade, a expressão corporal, artística e cultural como estratégias de promoção do desenvolvimento integral e da proteção social;
- Garantir que as atividades sejam realizadas em ambiente seguro, acolhedor e inclusivo, observando normas de segurança, acessibilidade e prevenção de riscos;
- Apoiar processos de inclusão de crianças com deficiência, respeitando suas potencialidades e promovendo adaptações necessárias nas atividades;
- Registrar a execução das oficinas, incluindo frequência, participação, avaliação das atividades e observações relevantes, conforme instrumentais definidos pelo órgão gestor;
- Comunicar à equipe técnica situações de vulnerabilidade, riscos ou necessidades específicas observadas durante a realização das atividades;
- Participar de reuniões de planejamento, avaliação e alinhamento técnico, contribuindo para o aprimoramento contínuo do serviço;
- Colaborar na organização, conservação e uso adequado dos materiais e equipamentos utilizados nas oficinas;
- Respeitar os princípios éticos, o sigilo profissional e as normativas institucionais;
- Participar de capacitações e formações continuadas relacionadas à sua área de atuação e às diretrizes do SUAS;
- Executar outras atividades correlatas à função, compatíveis com a natureza do serviço, conforme orientação da coordenação.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Observações Técnicas

O(a) Educador(a) Social – Oficineiro(a) atua de forma complementar, não substituindo as atribuições da equipe técnica de referência;

As oficinas devem estar alinhadas aos eixos e percursos metodológicos do SCFV, conforme Cadernos de Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social;

Recomenda-se formação ou experiência comprovada na área da oficina ofertada e capacitação em trabalho social com famílias, proteção integral e desenvolvimento infantil.

12.6. Compete ao(à) Educador(a)/Cuidador(a):

- Prestar cuidado direto, contínuo e qualificado às crianças de 0 a 3 anos, assegurando proteção integral, bem-estar físico, emocional e social;
- Desenvolver ações educativas e de cuidado em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, o Marco Legal da Primeira Infância e as normativas do SUAS;
- Organizar e executar rotinas de cuidado, incluindo alimentação, higiene, repouso e acolhimento noturno, respeitando os ritmos biológicos e necessidades individuais das crianças;
- Promover atividades lúdicas, recreativas e socioeducativas que estimulem o brincar, a socialização, o desenvolvimento integral e o fortalecimento de vínculos;
- Garantir ambiente seguro, acolhedor, afetivo e estruturado, observando protocolos de segurança, higiene e prevenção de acidentes;
- Observar e registrar o desenvolvimento das crianças, comunicando à coordenação e à equipe técnica situações que demandem acompanhamento especializado;
- Identificar e comunicar sinais de vulnerabilidade, negligência, violência ou alterações no comportamento, respeitando os fluxos da rede de proteção;
- Atuar de forma articulada com a equipe técnica, educadores, cuidadores, coordenação e demais profissionais do serviço;
- Manter comunicação permanente e respeitosa com famílias e responsáveis, transmitindo informações pertinentes ao cuidado e rotina das crianças;
- Participar do planejamento, execução e avaliação das atividades do serviço, bem como de reuniões de equipe e formações continuadas;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

-
- Contribuir para a organização, conservação e higienização dos espaços e materiais utilizados pelas crianças;
 - Cumprir as normas institucionais, éticas, administrativas e de segurança estabelecidas pelo serviço;
 - Apoiar o processo de adaptação das crianças à rotina noturna, promovendo segurança emocional e vínculos de confiança;
 - Executar outras atividades correlatas à função, compatíveis com a natureza do serviço, conforme orientação da coordenação.

Observações Técnicas

A atuação do(a) Educador(a)/Cuidador(a) possui caráter educativo e protetivo, não substituindo atendimentos clínicos ou terapêuticos;

Todos os profissionais devem receber formação específica em proteção integral, primeiros socorros, atendimento noturno, identificação de sinais de negligência ou violência e desenvolvimento infantil;

O trabalho deve ser pautado nos princípios da dignidade humana, prioridade absoluta da criança, convivência familiar e comunitária.

12.7. Compete ao(à) Auxiliar de Cuidador(a):

- Auxiliar o(a) Educador(a)/Cuidador(a) no cuidado direto e contínuo das crianças de 0 a 3 anos, assegurando bem-estar, segurança e proteção integral;
- Apoiar a execução das rotinas de cuidado, incluindo alimentação, higiene pessoal, troca de fraldas, repouso e organização do ambiente, respeitando os ritmos e necessidades individuais das crianças;
- Contribuir para a manutenção de um ambiente seguro, acolhedor, afetivo e organizado, observando normas de higiene, segurança e prevenção de acidentes;
- Apoiar o desenvolvimento de atividades lúdicas e recreativas, estimulando o brincar, a socialização e o desenvolvimento integral das crianças;
- Auxiliar na observação cotidiana das crianças, comunicando ao(à) Educador(a)/Cuidador(a) e à equipe técnica quaisquer alterações de comportamento, sinais de vulnerabilidade ou necessidades específicas;
- Colaborar no acolhimento das crianças durante a chegada e saída, favorecendo processos de adaptação e fortalecimento de vínculos;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

-
- Apoiar a organização, higienização e conservação dos espaços, mobiliários, brinquedos e materiais pedagógicos utilizados;
 - Auxiliar na organização e distribuição de alimentação, conforme orientações da equipe responsável e normas sanitárias;
 - Atuar de forma integrada com a equipe de referência, respeitando fluxos, orientações técnicas e protocolos institucionais;
 - Participar de reuniões, capacitações e formações continuadas promovidas pelo serviço;
 - Cumprir as normas institucionais, administrativas, éticas e de confidencialidade;
 - Executar outras atividades correlatas à função, compatíveis com a natureza do serviço, conforme orientação da coordenação.

Observações Técnicas

A função do(a) Auxiliar de Cuidador(a) possui caráter complementar e de apoio, não substituindo as atribuições do(a) Educador(a)/Cuidador(a) ou da equipe técnica;

O exercício da função deve estar alinhado aos princípios da proteção integral, prioridade absoluta da criança e garantia de direitos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, Marco Legal da Primeira Infância e normativas do SUAS;

Recomenda-se formação inicial e continuada em cuidados na primeira infância, primeiros socorros, higiene, segurança e desenvolvimento infantil.

12.8. Compete ao(à) Cozinheiro(a):

- Planejar, preparar e executar o preparo das refeições destinadas às crianças atendidas, observando cardápios definidos por profissional habilitado e as necessidades nutricionais da Primeiríssima Infância;
- Assegurar a qualidade nutricional, sanitária e higiênica dos alimentos, conforme normas da Vigilância Sanitária;
- Organizar e controlar o recebimento, armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios;
- Garantir o cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos, incluindo uso de EPIs e higiene pessoal;
- Zelar pela limpeza e organização da cozinha, equipamentos e utensílios sob sua responsabilidade;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

-
- Apoiar a organização de horários de alimentação, respeitando as rotinas;
 - Comunicar à coordenação eventuais necessidades de reposição de insumos ou irregularidades;
 - Registrar informações relacionadas à alimentação, quando solicitado;
 - Participar de capacitações e formações relacionadas à segurança alimentar e nutricional;
 - Cumprir normas institucionais, éticas e administrativas da unidade.

12.9. Compete ao(à) Auxiliar de Cozinha:

- Auxiliar o(a) Cozinheiro(a) no preparo, organização e distribuição das refeições, conforme orientações técnicas;
- Realizar a higienização de alimentos, utensílios, equipamentos e ambientes da cozinha;
- Organizar e manter limpo o estoque de gêneros alimentícios;
- Apoiar o controle de porções, horários e rotinas de alimentação das crianças;
- Colaborar na coleta e descarte adequado de resíduos, conforme normas sanitárias;
- Utilizar corretamente EPIs e cumprir as normas de higiene e segurança alimentar;
- Informar à equipe responsável sobre qualquer intercorrência relacionada à alimentação;
- Participar de formações e capacitações pertinentes à função;
- Executar outras atividades correlatas, conforme orientação da coordenação.

12.10. Compete ao(à) Auxiliar de Limpeza:

- Realizar a limpeza, higienização e conservação dos ambientes internos e externos da unidade, garantindo condições adequadas de salubridade;
- Executar rotinas de limpeza específicas para ambientes frequentados por crianças pequenas, observando protocolos de segurança e higiene;
- Higienizar banheiros, salas de atividades, áreas comuns, mobiliários, brinquedos e utensílios;
- Coletar, separar e descartar resíduos de forma adequada, conforme normas ambientais e sanitárias;
- Utilizar corretamente produtos de limpeza e equipamentos, respeitando as normas de segurança;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

-
- Manter organizados os materiais de limpeza e comunicar necessidade de reposição;
 - Apoiar a organização dos espaços antes, durante e após as atividades;
 - Cumprir normas institucionais, éticas e de confidencialidade;
 - Executar outras atividades correlatas à função, conforme orientação da coordenação.

Observações Técnicas

As funções de cozinha e limpeza são essenciais para garantir a segurança alimentar, sanitária e o bem-estar das crianças, especialmente no atendimento noturno;

As atribuições devem observar as normativas da Vigilância Sanitária, Estatuto da Criança e do Adolescente, Marco Legal da Primeira Infância e diretrizes do SUAS;

Recomenda-se formação básica ou capacitação específica em boas práticas de higiene, segurança alimentar e limpeza institucional.

13. INDICADORES DE MONITORAMENTO

Os indicadores têm por finalidade aferir a qualidade e efetividade do serviço, devendo buscar a totalidade dos atendidos:

13.1. QUANTITATIVO:

- Percentual de usuários atendidos com CadÚnico Atualizado

Fonte: planilha de atendidos.

- Percentual de usuários do SCFV referenciados no CRAS

Fonte: planilha de atendidos.

- Percentual de usuários do SCFV em situação prioritária

Fonte: planilha de atendidos, conforme Resolução CNAS nº 01/2013.

- Capacitação dos colaboradores;
- Percentual de presença da equipe técnica do serviço nas reuniões de cooperação técnica.

13.2. QUALITATIVO

- Avaliação da frequência da equipe técnica; (bom ou ótimo);
- Avaliação: organização, higienização da instalação, equipamentos, moveis e utensílios; atendimentos; (bom ou ótimo);
- Aprovação em pesquisa de satisfação: acomodações, acolhimento, cordialidade,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

assiduidade e cumprimento de agendamento/dia (aprovação acima de 90%).

14. CATEGORIAS DE DESPESA

- As despesas da parceria poderão abranger, entre outras:
- Recursos humanos (contratações CLT, autônomos, encargos trabalhistas e verbas rescisórias);
- Materiais de consumo (materiais de oficina e expediente);
- Contratação de serviços de terceiros (formação e capacitação);
- Aquisição de materiais lúdicos, pedagógicos, culturais e instrumentos musicais;
- Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para realização de oficinas e atividades específicas;
- Aquisição de ingressos para atividades culturais, desde que previstas no planejamento do SCFV.

15. NORMAS E REGULAMENTOS

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993: Lei Orgânica da Assistência Social.
- Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011: Altera a Lei nº 8.742/93.
- Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012: Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – Nob/Suas.
- Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006: Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – Nob-RH/Suas.
- Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009: Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- Resolução CNAS/MDS nº 117, de 28 de agosto de 2023, que aprova o reordenamento das ações de Assistência Social do Programa Criança Feliz, em consonância com o Programa Primeira Infância no Sistema Único da Assistência Social (SUAS)
- Cadernos de Orientações Técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do Ministério do Desenvolvimento Social.
- Resolução CIT nº 01/2013 e Resolução CNAS nº 01/2013.
- Lei nº 13.019/2014: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).
- Resolução CNAS nº 21/2016: aponta os requisitos para a celebração de parcerias em concordância com a Lei nº 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

-
- Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
 - Portaria MDS nº 134, de 28 de novembro de 2013, que versa sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____ [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público Nº 001/2026- SEDESC** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Bernardo do Campo, de de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 33, **caput**, inciso VI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017), que a _____ *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]:*

➤ Dispõe de capacidade técnica, de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende adquirir com recursos da parceria as condições materiais, bem como contratar profissionais qualificados para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS.: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Bernardo do Campo, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da _____ [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art. 39, **caput**, inciso XX e XXI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017), que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São Bernardo do Campo, de de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO V

PROPOSTA DE INTENÇÃO

PROPOSTA

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2026.

À

Comissão de Seleção

A _____ (nome da entidade) ao participar do Edital de Chamamento Público, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de São Bernardo do Campo-SEDESC, a fim de utilizar os recursos públicos e estando de acordo com a Política Municipal de Assistência Social, propõe de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**, destinado ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos, suas famílias e/ou responsáveis, a ser executado em **Unidades de Atendimento Integral à Primeiríssima Infância – UAIFI**.

A ser desenvolvido na (s) unidade (s) execução:

• Rua/Avenida: _____

• Nº _____ Bairro: _____



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

• CEP _____ Cidade: _____

Objetivo Geral do Serviço:

Descrição de Experiência:

Descrever breve histórico da Instituição, incluindo experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.

- Anexar documentos comprobatórios de experiência da capacidade técnica e operacional da OSC, conforme art. 23 do Decreto Municipal Nº 20.113 de 12 de julho de 2017; e
- Anexar a Declaração de Ciência e Concordância (Anexo II deste Edital).

Nome do Representante: _____

Assinatura _____



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

Cofinanciamento através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Nome do Serviço:

Tipo de Proteção:

Proteção Social Básica:

Valor total do cofinanciamento: R\$

Período de execução: xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx

Número de Atendidos cofinanciados:

Período de atendimento: Manhã () Tarde () Noite () 24 horas ()

Dias da Semana: 2ª () 3ª () 4ª () 5ª () 6ª () S () D ()

1. Identificação da Instituição

1.1 Dados Cadastrais

Órgão/Entidade		
Nome:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Site:	E-mail:	
CNPJ:		
Registro CMAS:	Registro CMDCA:	
Registro CEBAS:	Vencimento do Registro CEBAS:	
Utilidade Pública: Municipal () Estadual () Federal ()		

1.2 Dados do Presidente ou Representante Legal



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Nome:	
RG:	Órgão Expedidor:
CPF:	Mandato:
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:

(Preencher com os dados do representante legal.)

1.3 Dados do Responsável Técnico

Nome:	
RG:	Órgão Expedidor:
CPF:	
Cargo:	
Telefone:	E-mail:

2. Apresentação e Histórico da Organização Social

(Descrição dos serviços e atendimentos prestados, incluindo experiência prévia de trabalho.)

3. Justificativa

(Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas/objetivos a serem alcançados.)

4. Objetivo Geral (utilizar como base/referência -Item 2 – Edital)

5. Objetivos Específicos

Detalhar:

6. Execução

Detalhar:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Endereço de Execução do Serviço:

Número de atendidos:	Faixa etária:
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Periodicidade do Serviço:	

7. Atividades a serem desenvolvidas

(Deverá ser demonstrada as atividades de forma mais detalhada para cumprimento dos objetivos específicos propostos – citados no item 5 acima.)

7.1. Atividades de Grupo

EIXO	COMPETÊNCIAS ³	OBJETIVOS	QUANTIDADE DE ENCONTROS

7.2. Atividades de trabalho Social (*EXEMPLO*)

Nome da atividade	Metodologia	Periodicidade
Abertura e Alimentação de prontuário e relatórios	Abertura e alimentação de prontuários e relatórios com ficha social, relatórios de acompanhamento, relatório de situação prioritário, relatório de visitas domiciliares;	

³ https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/crianca_feliz/CADERNO-ATIVIDADES-DIGITAL-28122018.pdf
<http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2019/06/Eixos-e-Compet%C3%Aancias-do-SCFV-para-crian%C3%A7as-de-0-a-6-anos.pdf>



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

	Registro de aquisições dos usuários.	
Registros	Elaboração de relatórios e planilhas dos atendimentos, conforme modelos padronizados pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social; Preenchimento de Sistemas de Informações Oficiais existentes ou que venham a ser criados pelos Órgãos do Governo Federal, Estadual ou Municipal;	
Planejamento e avaliação das atividades	Realização de reuniões para planejamento e avaliação das atividades realizadas.	
Atendimento à família	Acolhida e escuta, atendimento individual e coletivo; Visitas domiciliares; Orientação e encaminhamentos; Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; Informação, comunicação e defesa de direitos;	
Articulação e mobilização	Articulação com CRAS Articulação com rede socioassistencial; Estudo social e diagnóstico socioeconômico em articulação com CRAS; Reconhecimento dos recursos do território;	
Capacitação	Promover formação e/ou capacitação permanente dos/das funcionários/rias;	

8. Cronograma



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

8.1. Atividades de grupo

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Eixos												

Eixo 1

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Competências												

Eixo 2

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Competências												

Eixo 3

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Competências												

Eixo 4 (específico de 0 a 6 anos)

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Competências												

8.2. Atividades de trabalho social

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Atividade												



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

9. Formas de Monitoramento/ Avaliação

(Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.)

Indicador (es)	Meios de Verificação

(Apresentar indicadores conforme Referencial Técnico do Serviço proposto no Edital)

10. Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

10.1 Recursos Humanos

Quant.	Cargo ¹	Formação	Carga Horária Semanal	Vínculo ²	Custo Mensal Total	Fonte dos Recursos ³

¹ Na coluna cargo, registrar nomenclatura conforme será apresentado na prestação de contas, seguido, entre parênteses () a correspondência de função conforme descrito no referencial técnico de cada serviço.

² 1- Empregado 2- Autônomo 3- Voluntário 4- Dirigente 5- Estagiário

³ 1 – Próprio 2- Repasse FMAS 3 – Repasse FUMCAD

10.2 Recursos Materiais Despesas (detalhar)

Quantidade	Categoria - Gêneros Alimentícios (detalhar)	Valor Total
	Detalhar itens de refeição (almoço) e/ou lanche	-----



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Quantidade	Categoria - Outros materiais de consumo (<i>detalhar</i>)	
	Detalhar mat. Escritório, ludo pedagógico, papelaria, etc. Insumos necessários para execução da ação	
Quantidade	Categoria - Outros serviços de terceiros (<i>detalhar</i>)	
Quantidade	Categoria - Locação de Imóveis	-----

Quantidade	Categoria - Locações Diversas (<i>detalhar</i>)	
Quantidade	Categoria - Utilidades Públicas (<i>detalhar</i>)	
Quantidade	Categoria – Combustível (<i>detalhar</i>)	
Quantidade	Categoria - Bens e materiais permanentes	
	Obs. Detalhar e apresentar cotação de preços: Insumos necessários e equipamentos para execução da ação	
Quantidade	Categoria - Outras despesas (<i>detalhar</i>)	
	Obs. Detalhar e apresentar cotação de preços: Insumos necessários para execução da ação	

A OSC se compromete a complementar a execução do objeto, com recursos próprios, se for o caso. Executará a administração e gestão, além de fornecer o Know How necessário para a execução das atividades inerentes ao serviço.

10.4 Aplicação dos Recursos Financeiros do FMAS/Despesas de Custeio¹

Itens de Despesa	Salário Total	Encargos trabalhistas e previdenciários ²	Total
1 – Recursos Humanos – CLT			
2 – Recursos Humanos – Autônomos			



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Total Geral			
-------------	--	--	--

¹ A entidade deve apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

² A entidade deve declarar estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

10.5 Aplicação de Recursos

Categoria ou finalidade de despesas		FMAS/Mês	Total
I	Rec. Humanos (5)		
II	Rec. Humanos (6)		
III	Medicamentos	-----	-----
IV	Material Médico e Hospitalar (*)	-----	-----
V	Gêneros Alimentícios	-----	-----
VI	Outros materiais de consumo		
VII	Serviços Médicos (*)	-----	-----
VIII	Outros serviços de terceiros		
IX	Locação de Imóveis	-----	-----
X	Locações Diversas		
XI	Utilidades Públicas (7)		
XII	Combustível		
XIII	Bens e materiais permanentes		
XIV	Obras	-----	-----
XV	Despesas financeiras e bancárias	-----	-----
XVI	Outras despesas		
	TOTAL		

Quadro de despesas presente no Demonstrativo de Receita e Despesas (TCE-SP).

Utilizar somente as categorias pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(*) Apenas para entidades da Saúde.

11. Cronograma de Desembolso Financeiro

Parcela	Valor
Parcela única - Implantação	
1º	
2º	
3º	
4º	
5º	
6º	
7º	
8º	
9º	
10º	
11º	
12º	
Total	R\$

12. Prestações de Contas

A prestação de contas será elaborada em consonância à legislação própria, especialmente à lei federal 13.019/2014 e suas alterações, decretos regulamentadores, normativos municipais e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação
Presidente

Assinatura e identificação
Responsável Técnico



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Papel Timbrado da Entidade
CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a _____ *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Bernardo do Campo, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO VIII

Modelo - Ofício de Apresentação

Nome OSC:

Endereço, Cidade, Estado CEP

Tel. (Atualizado)

E-mail: (atualizado)

Edital de Chamamento Público N.º 001/ 2026- SEDESC

Prezados senhores,

Em concordância com o estabelecido no **EDITAL nº 001/2026-SEDESC**, encaminhamos nossa Proposta, em envelopes separados, para análise de parceria, visando a implantação do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**, destinado ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos, suas famílias e/ou responsáveis, a ser executado em **Unidades de Atendimento Integral à Primeiríssima Infância – UAIFI**.

São Bernardo do Campo, de de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

ANEXO IX

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º/2026-SEDESC

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por meio da sua Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **Organização da Sociedade Civil – OSC** sediada no Município de São Bernardo do Campo, com o objetivo de desenvolver o Serviço.....

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por, **Henrique Santos de Oliveira, Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania**, de conformidade com Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a com endereço na....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº....., inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº....., sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada por....., portador do RGe do Cadastro de Pessoa Física nº....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, têm, entre si, justo e acordado, o presente Convênio, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, nos termos previstos: I) na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 204, inciso I, que dispõe sobre a participação das Entidades Benéficas de Assistência Social na execução de programas de assistência social; II) na Lei Federal Nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei Federal Nº 12.435, de 06/07/2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; III) Resolução Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; IV) Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Assistência Social - NOB/SUAS; V) Lei Federal n.º 8.069/1990, alterada pela Lei Federal n.º 12.010/2009, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA; VI) Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e a implantação do Sistema Único da Assistência Social, através da Norma Operacional Básica 01/2005; VII) Resolução CNAS Nº 269, de 13/12/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS e suas alterações; VIII) Resolução CNAS Nº 16, de 05/05/2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social; IX) Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; X) Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS; XI) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; XII Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2.017, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil; XIII) Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações da assistência social no âmbito do SUAS; XIV) Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nos Conselhos Municipais.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.0 - O presente tem por objetivo implantar e executar o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**, destinado ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos, suas famílias e/ou responsáveis, a ser executado em **Unidades de Atendimento Integral à Primeiríssima Infância – UAIPI**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição, para a execução do objeto, com repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Meta: Atender até 30 crianças na primeiríssima infância (0 a 3 anos) e suas famílias e/ou responsáveis;

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.0 - Para execução do presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I - Analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- II - Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- III - Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, observado a legislação pertinente às normas do controle interno e externo;
- IV - Exigir da **Organização da Sociedade Civil - OSC** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação deste Termo;
- V - Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;
- VI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII - Emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula quinta.
- VIII - Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

-
- IX - Inscrever a **Organização da Sociedade Civil - OSC** como inadimplente – Sistema de Contabilidade e Finanças do Município de São Bernardo do Campo, nas hipóteses previstas, e observando o disposto no Decreto Municipal 20.113/2017 e suas alterações;
- X - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança;
- XI – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de denúncia, rescisão e/ou paralização de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.0 - Para execução da presente parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obriga-se a:

- I - Disponibilizar os valores correspondentes a sua contrapartida, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho, se for o caso;
- II - Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo, conforme orientações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- III - Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- IV - Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- V - Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- VI - Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima primeira;
- VII - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VIII - Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso II, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, ou para aplicação em caderneta poupança;
- IX - Restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- X - Restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- XI - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- XII - Emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo gestor da parceria, conforme a periodicidade abaixo:
 - a) Mensalmente: para fins de liberação de recursos para as despesas mensais de custeio, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

-
- b) Quando do encerramento da parceria e fim de exercício fiscal: contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do **MUNICÍPIO**;
- XIII - Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da transparência, legalidade, moralidade, economicidade e da eficiência;
- XIV - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- XV - Assumir as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- XVI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
- a) Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**;
 - b) Nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - c) Descrição do objeto da parceria;
 - d) Valor total da parceria e valores liberados;
 - e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

3.1 – Em conformidade com o Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, é de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**:

- I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, ressaltando-se, ainda, que a remuneração de equipe de trabalho, desde que aprovado no Plano de Trabalho, com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§1º A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

§3º Havendo o encerramento da parceria o Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA

DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, através de justificativa por ofício, que será apreciada pelo Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – DGSUAS (Seção de Monitoramento e Avaliação), sendo vedada a mudança do objeto.

4.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com as devidas justificativas, entretanto, a OSC somente poderá proceder a alteração de fato, após ser oficiado pelo DGSUAS que houve o deferimento de sua solicitação.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

4.2 – É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ampliação de metas deste Termo será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 - Fica assegurado o livre acesso dos agentes da municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, devidamente identificados, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados relacionados direta e indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou auditoria, bem como os locais de execução dos respectivos objetos.

5.1 - O gestor da parceria, com base nos apontamentos da equipe técnica responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, emitirá parecer técnico conclusivo no final do exercício fiscal e no encerramento da parceria, e submeterá o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Municipalidade à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 – O monitoramento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA

DOS BENS PERMANENTES

6.0 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação, conforme modelo fornecido pela administração pública, transferindo sua propriedade ao **MUNICÍPIO**. A guarda e conservação dos bens serão de responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, até a conclusão do objeto, ou extinção do serviço executado.

6.1 - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO**, quando da conclusão do objeto ou extinção desta parceria, o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência de sua execução, os quais serão encaminhados ao Serviço de Almoxarifado da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, cabendo a este Serviço a responsabilidade pela guarda, controle, conservação e posterior destino desses bens aos Equipamentos da Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.0 – Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo **MUNICÍPIO**, através do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS para o cumprimento das metas estabelecidas conforme o Plano de Trabalho, no valor total de R\$ XXXX (XXXXXXXX), a ser repassado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acordo com o cronograma de desembolso discriminado abaixo:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

- Financiamento FMAS no valor de R\$ XXXX,00 (XXXX), onerando-se a dotação orçamentária: XXXXXX cód. reduz. XXXX - PA. XXX, ou a correspondente nos anos subsequentes a ser creditado conforme cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso – 2026 – R\$ 0,00	
Parcela 1 - Implantação	R\$ 0,00

Cronograma de Desembolso – 2026 – R\$ 0,00	
Parcela 1	R\$ 0,00
Parcela 2	R\$ 0,00
Parcela 3	R\$ 0,00
Parcela 4	R\$ 0,00
Parcela 5	R\$ 0,00
Parcela 6	R\$ 0,00
Parcela 7	R\$ 0,00
Parcela 8	R\$ 0,00
Parcela 9	R\$ 0,00
Parcela 10	R\$ 0,00
Parcela 11	R\$ 0,00
Parcela 12	R\$ 0,00

CLÁUSULA OITAVA

DA TRANSFERÊNCIA

8.0 - A transferência devida pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será efetuada através de depósito em conta bancária específica, aberta pela **OSC** para esta finalidade, conforme disposto no inciso II da cláusula terceira.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Dados Bancários:

CLÁUSULA NONA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

9.0 - A liberação dos recursos para as despesas mensais de custeio está vinculada ao cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado.

9.1 - O repasse se efetuará até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, mediante apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) de cada mês, dos seguintes documentos:

- I - Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo estabelecido, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto no mês anterior ao repasse e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.

Caso o dia 10 seja em final de semana ou feriado, o Relatório de Execução do Objeto e a lista de atendidos devem ser entregues no dia útil que antecede o mesmo, evitando-se assim atrasos no repasse dos recursos.

9.2 - O primeiro repasse será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a data da publicação da parceria.

9.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

III - Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.4 - Na utilização dos recursos transferidos, deverão ser respeitados os limites de categoria (custeio e capital), segundo a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS VEDAÇÕES

10.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV - Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

10.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação, bem como a entidade que possuir, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.

10.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

- I - No caso de débito não comprovado na conta específica do Termo de Colaboração, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
- II - Após o cálculo da alínea anterior, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

11.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme o disposto abaixo:

I - Apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**, e conforme DECRETO Nº 20.113, DE 12 DE JULHO DE 2017, especialmente o Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, Art. 56 e 57.

11.1 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à conclusão do Termo de Colaboração, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

11.2 - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

11.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes;

11.4 - Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 01/2024 do TCESP e suas atualizações, o **MUNICÍPIO** deverá observar o disposto nas referidas Instruções, ficando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

11.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.0 - O prazo de vigência deste Termo, a contar da data de assinatura do presente, será de **12 (doze)** meses, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para a execução do objeto, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

12.1 - A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- II - Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- III - Não adoção por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;
- IV - Em caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

13.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

14.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;
- III - Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.
- IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ____/____/2026.

Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESPONSÁVEL LEGAL OSC

Testemunhas: 1. _____ 2. _____



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO X

CADASTRO – REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF: SP	CEP:	Telefone: (11)
Nome do responsável:			C P F
R.G. / Órgão Expedidor	Data de Nascimento: ____/____/____	Cargo:	Mandato:
Endereço Residencial:			
Cidade:	UF: SP	CEP:	Telefone:
E-mail Institucional:			
E-mail Pessoal:			
Telefone Institucional:			
Telefone Pessoal:			

São Bernardo do Campo, ____/____/2026.

Assinatura Presidente



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO XI

**FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO
DE EXPERIÊNCIAS (OSC)**

EXPERIÊNCIAS NA ATIVIDADE ESPECÍFICA DE:	
Título do Projeto:	
Parceiro:	Local de execução:
Endereços:	Telefones:
E-mail:	
Vigência Início (mês/ano)	Encerramento Término (mês/ano)
Meta:	
Público Atendido:	
RESUMO DAS ATIVIDADES	



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Obs.: Anexar cópia de termo de convênio, publicações em Diário Oficial, declaração, ou atestado expedido por pessoa de direito público, certificando a execução do serviço e/ ou parceria (em papel timbrado da empresa declarante e expedida com data não anterior a 01 (um) ano da abertura da documentação/habilitação deste EDITAL.

Edital de Chamamento Público n.º 001/2026 -SEDESC

São Bernardo do Campo, de de 2026

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO XII

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Organização da Sociedade Civil:	
Título do Projeto:	
Parceiro:	Local de execução:
Endereços:	Telefones:
E-mail:	
Período de execução Início (mês/ano):	Encerramento Término (mês/ano)
Meta:	
Público Atendido:	
Nome:	
Cargo: Vinculação com a OSC/projeto:	
Validade Certidão a contar da data de emissão (expedida com data não anterior a 01 (mês)):	



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Obs.: Anexar cópia da Certidão de Antecedentes Criminais, expedida com data não anterior a 01 (mês) da abertura da documentação/habilitação deste EDITAL.

Edital de Chamamento Público Nº 001/2026-SEDESC

São Bernardo do Campo, ____/____/2026.

Assinatura Presidente